

(三) 為此，每當有投訴，廉政專員即時將有關副本送交紀監會主席，而當有需要召開會議時，主席須至少提前四十八小時通知；

(四) (...)

(五) (...)

(六) (...)

(七) (...)

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零四年八月二日

行政長官 何厚鏵

第 200/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 5/2003 號行政法規第八條（一）項的規定，作出本批示。

一、馬里共和國國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，適用第 5/2003 號行政法規第九條至第十三條的規定。

三、本批示自澳門特別行政區政府與馬里共和國政府互免簽證協定生效日起生效。

二零零四年八月二日

行政長官 何厚鏵

第 26/2004 號行政長官公告

中華人民共和國澳門特別行政區政府與 冰島共和國政府航班協定

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第三條（六）項和第六條第一款的規定，命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區政府與冰島共和國政府航班協定》。

二零零四年八月三日發佈。

行政長官 何厚鏵

3) Para o efeito, sempre que haja uma queixa, o Comissário contra a Corrupção remete, de imediato, cópia ao presidente que, quando for necessário, convoca a Comissão com, pelo menos, 48 horas de antecedência;

4) (...)

5) (...)

6) (...)

7) (...)

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Agosto de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea 1) do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República do Mali.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003.

3. O presente despacho entra em vigor na data de vigência do Acordo sobre a dispensa mútua de vistos entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e o Governo da República do Mali.

2 de Agosto de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 26/2004

Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da República da Islândia

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos da alínea 6) do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da República da Islândia».

Promulgado em 3 de Agosto de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.